



PROCESSO N.º : 2022001744  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Veta, integralmente, o autógrafo de lei nº 54, de 24 de março de 2022.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Ofício-Mensagem nº 67, de 13 de abril de 2022, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei nº 54, de 24 de março de 2022, resolveu, com fundamento no § 1º, do art. 23, da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto integral foi realizado, tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º, do art. 23, da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o autógrafo de lei *pretende mudar a denominação da Escola Estadual Fruto da Terra, situada na Avenida Orium, qd 4, s/n, Setor Central, Município de Chapadão do Céu - GO, para Escola Estadual Marcos Antônio Navarini.*

A Secretaria de Estado da Educação, embora entenda que a proposta é digna de nota, ao analisar a matéria sob os aspectos de conveniência e oportunidade, recomendou o veto total ao autógrafo de lei. A Pasta esclareceu que entre os membros da comunidade do Colégio Estadual Fruto da Terra, em consulta realizada no dia 29 de março de 2022, quanto à alteração pretendida pelo autógrafo, 5,2% foram favoráveis e 94,7% foram contrários. Portanto, a instituição, ao acatar a preferência da maioria da comunidade, foi desfavorável à mudança da denominação de Escola Estadual Fruto da Terra.

Com o objetivo de me inteirar melhor da consulta realizada, converti o processo em diligência para que a Secretaria de Estado da Educação encaminhasse informações detalhadas sobre a consulta realizada entre os membros da comunidade do Colégio Fruto da Terra.

Diligência cumprida, referida pasta juntou aos autos informações prestadas pela Diretora da Escola, Zilda dos Anjos Neves, em síntese:

a) Que no dia 28 de março de 2022, recebeu, via *whatsapp*, uma solicitação do departamento de inspeção da Coordenação Regional de Educação Estadual de Jataí, em que a Gerência de Regularização e Normatização Escolar da Secretaria de Estado da Educação solicitava uma ata ou documento comprobatório da opinião/aceitação da comunidade do Colégio Estadual Fruto da Terra sobre a mudança de denominação da referida escola para Escola Estadual Marcos Antônio Navarini;

b) Que o prazo final para resposta era 29 de março de 2022;

c) Que necessitava reunir o máximo de pessoas interessadas e o Conselho Escolar optou por realizar uma consulta pública, com todos os alunos e servidores presentes no Colégio;

d) Reunidos no refeitório, foi esclarecido o motivo de estarem reunidos e solicitado que contribuíssem para a votação e assinalassem um X no "sim", caso concordassem; e um x no "não", se não concordassem;

e) Concluída a consulta e apurados os votos, obteve-se um total de 341 pessoas votantes, sendo que dessas, 323 votaram contra e 18 a favor. Em percentuais, 94,07% votaram contra e 5,02% a favor.

Ante as informações prestadas pela Diretora da Escola Frutos da Terra, **entendo que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.**

De fato, se por meio da consulta pública, a maioria se manifestou desfavorável à alteração do nome da escola, a interferência nessa questão fragilizará a identificação da comunidade atendida pela instituição e a singularização do processo escolar.



Ante as razões apresentadas, manifesto pela manutenção do veto oposto ao presente autógrafo.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de outubro de 2023.

  
Deputado CORONEL ADAILTON  
Relator

rdmm